



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 185/GDGCA.GP, DE 20 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e art. 133, § 7º da Lei nº 8.112, de 11.12.90, parágrafo introduzido pela Lei nº 9.257, de 10.12.97,

Considerando as razões apresentadas no OF.CPAD Nº 06, de 17.04.98, protocolizado com o número TST-26.091/98.4, referente ao Processo Administrativo Disciplinar objeto dos autos TST-24.763/97.9,

RESOLVE:

1 - Desconsiderar a necessidade de designação de defensor dativo para atuar nos autos pertinentes ante a habilitação de profissional legalmente constituído para esse fim, consoante petição protocolizada com o número TST-25.655/98.1, e devolver o processo à Comissão para prosseguimento do apuratório.

2 - Prorrogar, a partir do termo final fixado no ATO.GDGCA.Nº 102/98, por mais 15 (quinze dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pelo referido Ato para a apuração das faltas injustificadas ao serviço descritas no Processo TST-24.763/97.9.

**Ato assinado pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro-Presidente, ERMES PEDRO
PEDRASSANI**